



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.543/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.208/2019, que institui o Programa Municipal de Melhoramento Genético em Bovinos Leiteiros e de Corte no Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, LUIZ CARLOS WOLFF, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.208/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Municipal de Melhoramento Genético em Bovinos Leiteiros e de Corte tem por objetivo incentivar a melhoria do plantel genético do gado leiteiro e de corte no Município de Nova Laranjeiras, visando à melhoria na qualidade do produto e ao aumento da produtividade, por meio de subsídio do Município na aquisição de nitrogênio líquido para abastecimento dos botijões de conservação de sêmens, aquisição de sêmens, do fornecimento de assistência técnica de médicos veterinários e de técnicos em agropecuária e da realização de exames de ultrassom.

Art. 2º. Inclui os §§ 5º e 6º. no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.208/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 5º Os exames de ultrassom serão disponibilizados aos produtores enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e aos produtores participantes do Programa Municipal de Melhoramento Genético em Bovinos Leiteiros e de Corte, observada a disponibilidade orçamentária e operacional do Município, conforme critérios, limites de atendimento e quantitativos estabelecidos em regulamento.

§ 6º Os produtores cuja demanda de exames de ultrassom exceder os limites estabelecidos em regulamento poderão, mediante recolhimento de guia específica, realizar exames adicionais, nos termos e condições definidos pelo Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 3º. Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.208/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria prestará serviços de assistência técnica e realizará exames de ultrassom, visando sempre ao melhoramento e desenvolvimento do setor agropecuário do Município.

§ 1º Os valores eventualmente cobrados pelos serviços de assistência técnica, deslocamentos, atendimentos técnicos e demais serviços prestados no âmbito desta Lei serão estabelecidos por regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A realização de exames de ultrassom poderá ser objeto de cobrança por animal examinado, conforme critérios, valores e condições estabelecidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os valores previstos neste artigo serão recolhidos mediante guia emitida pelo Município, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.208/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos necessários à execução da presente Lei, por meio de Decreto.

Parágrafo único. O Decreto poderá estabelecer critérios de atendimento, limites de utilização dos serviços, quantitativo de animais por produtor, valores de cobrança por atendimentos, deslocamentos, serviços técnicos e por animal examinado, formas de pagamento, prioridades de atendimento e demais procedimentos operacionais necessários à execução do Programa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 17 de julho de 2026.

LUIZ CARLOS WOLLF
Prefeito em exercício